



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Educação
Departamento requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Solicitação: Kássia Carvalho de Rezende Almeida

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Abertura de processo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para construção de uma Unidade de Educação Infantil do Programa Proinfância, projetado e financiado pelo FNDE – Fundo Nacional de Educação, conforme as especificações, quantidades estimadas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Descrição e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor
01	Serviços preliminares	10.528,29
02	Sistema de vedação vertical interno e externo (paredes)	13.029,40
03	Esquadrias	317.753,97
04	Sistema de cobertura	2.038,22
05	Revestimento interno e externo	118.713,37
06	Sistema de pisos internos e externos (pavimentação)	120.644,33
07	Pintura	92.233,24
08	Instalação hidráulica	3.464,43
09	Drenagem de águas pluviais	880,56
10	Instalação sanitária	1.856,94



11	Louças e Metais	56.715,38
12	Instalação de gás combustível	14.966,43
13	Sistema de proteção contra incêndio	2.879,55
14	Instalação Elétrica – 220 v	155.572,85
15	Instalação de rede estruturada	55.073,57
16	Sistema de exaustão mecânica	9.859,50
17	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	36.171,17
18	Serviços complementares	67.329,12
19	Serviços finais	5.335,47
20	Administração local	28.452,48
21	TOTAL	1.113.507,27

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 065, de 2024.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 06 meses.

1.5 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.113.507,27 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos e sete reais e vinte e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo concluir a construção da unidade de educação infantil do programa Proinfância. Trata-se de um projeto elaborado pelo FNDE e regulamentado pelo Termo de Compromisso nº 11689/2014. Trata-se de uma obra de vital necessidade para atender à demanda crescente de procura da comunidade por atendimento educacional especializado na Primeira Infância. Após sua conclusão a Unidade terá uma capacidade de atendimento de até 188 crianças



em dois turnos ou 94 em tempo integral. Essa Unidade atenderá à crianças de 0 a 5 anos e onze meses.

A presente justificativa encontra respaldo no artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de descrever o problema a ser resolvido e a necessidade a ser atendida. Neste caso, a medida visa assegurar a conclusão da obra que atualmente encontra-se com cerca de 49% de execução.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.1 - Sustentabilidade;

3.2.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 – A execução contratual referente à **construção da Creche Pro infância** deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no edital, no contrato administrativo, no projeto básico, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório.

4.2 - O prazo para execução da obra será de até 12 meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.3 - A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais



insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis à construção civil.

- 4.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e demais projetos complementares, observando os padrões de qualidade exigidos pelo FNDE para unidades do Programa Pro infância, bem como todas as exigências de segurança do trabalho e legislação ambiental.
- 4.5- A fiscalização da obra será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Pública Municipal, que acompanhará todas as etapas da execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com os projetos, especificações técnicas e cronograma estabelecido. A fiscalização terá autoridade para solicitar correções, ajustes ou substituições de serviços ou materiais que não estejam em conformidade com o contrato.
- 4.6- O pagamento dos serviços executados será realizado conforme medições periódicas, devidamente atestadas pela fiscalização responsável, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.
- 4.7- A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, o qual responderá pela condução técnica dos serviços.
- 4.8 - O prazo de execução da obra seguirá o cronograma estabelecido no contrato (conforme citado no item 4.2 deste Termo de Referência), podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação da Administração.
- 4.9- Ao final da obra, será realizada vistoria para verificação da conformidade dos serviços executados, sendo emitido o termo de recebimento provisório e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, após constatada a plena adequação da obra às condições contratuais.
- 4.10 - A contratada responderá pela qualidade e solidez da obra executada, bem como por quaisquer vícios ou defeitos que venham a ser identificados dentro dos prazos previstos na legislação aplicável.



5 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal nº065/2024)

5.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal nº065/2024)

5.9 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Departamento de Compras.

5.10 - Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Departamento de Compras.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.2.1. Cadastro do Fornecedor no departamento de compras;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



Controladoria Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Departamento de Compras nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Departamento de Compras, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



6.12.1 Habilitação Jurídica:

6.12.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.12.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.12.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,



a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.2.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.10.1.1 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.1.1.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.12.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos repassados via FNDE e de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.

7.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
ADM 2025/2028



AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Construção Unidade CMEI	16.19.12.365.1214.1.509	516

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita do Araguaia-GO, 07 de janeiro de 2026.

Kássia Carvalho de Rezende Almeida
Secretária Municipal de Educação
Decreto 05/2026